



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PARECER Nº 430/2024 – COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2024

1. Relatório

Trata-se de projeto de lei de autoria do Exmo. Vereador Roger Viegas, que “dispõe sobre a prática de Cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, no Município de Divinópolis”.

Em resumo, o projeto apresentado propõe autorizar no Município de Divinópolis a prática da cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, a ser posteriormente regulamentada por ato próprio do Poder Executivo Municipal.

Em sua justificativa, o autor da proposta argumenta que “a Cinoterapia, ou terapia assistida por cães, é uma prática inovadora que consiste na participação desses animais em sessões terapêuticas, interagindo com os pacientes. Estudos científicos demonstram que a convivência com animais de estimação é extremamente benéfica para a saúde física e psíquica das pessoas, contribuindo para a redução de ansiedade, depressão, estresse, além de melhorar a capacidade motora e o sistema imunológico. Divinópolis, até o momento, não conta com a prática de Cinoterapia, e este projeto tem o objetivo de introduzir essa modalidade terapêutica no município, proporcionando um tratamento humanizado e inovador para crianças, idosos e pessoas com necessidades especiais. A Cinoterapia tem mostrado resultados significativos em diversos locais onde já é aplicada, promovendo não apenas o bem-estar físico, mas também a socialização e a melhora da saúde mental dos pacientes. Este Projeto de Lei visa estabelecer as diretrizes básicas para a prática da Cinoterapia em Divinópolis, garantindo a saúde e bem-estar dos cães terapeutas e dos pacientes assistidos. O município poderá celebrar convênios e parcerias com entidades especializadas, hospitais veterinários e ONGs para a implementação e regulamentação desta prática.”

Em face do exposto, passa-se à análise da matéria sujeita à apreciação pela Comissão de Justiça, Legislação e Redação da Câmara Municipal de Divinópolis, nos termos do art. 90, inciso I, c/c art. 125, ambos do Regimento Interno (Resolução nº 392 de 23 de dezembro de 2008).



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

2. Fundamentos

Após a análise do projeto sob apreciação, com a finalidade de realizar verificação preliminar acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade da proposta, foi possível chegar às seguintes constatações.

2.1 Do exame quanto à competência legislativa

Sob o aspecto da competência do Legislativo Municipal, não foi verificada a existência de óbice ao trâmite da matéria, eis que plenamente adequada às normas constitucionais de fixação das competências legislativas.

Em se tratando de concessão de autorização para a implementação no município de prática terapêutica assistida por cães em unidades de saúde, centros de reabilitação, instituições de longa permanência para idosos, escolas e centros educacionais, comunidades e demais espaços públicos, a matéria se enquadra na condição de assunto de interesse local, portanto de competência dos Municípios, na forma do art. 30, I, da Constituição Federal.

A competência municipal para disciplinamento da matéria encartada na proposição, ainda encontra amparo no disposto nos artigos 11, XXII, da Lei Orgânica do Município.

2.2 Da iniciativa

Verifica-se que o projeto de lei ordinária em questão pode ser proposto qualquer Vereador, nos termos do art. 48 da Lei Orgânica Municipal, além de que a matéria em debate não encontra-se encetada entre as hipóteses de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal a que faz referência o §3º, do art. 48, da Lei Orgânica Municipal. Há, portanto, perfeita adequação do projeto, sob o aspecto da iniciativa.

2.3 Da constitucionalidade

A Constituição Federal de 1988 é clara ao dispor em seu art. 30, I, que é de competência dos Municípios o disciplinamento de assuntos de interesse local, enquadrando-se a concessão de autorização para a implementação no município de prática terapêutica assistida por cães em



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

unidades de saúde, centros de reabilitação, instituições de longa permanência para idosos, escolas e centros educacionais, comunidades e demais espaços públicos, nessa natureza de assuntos.

Não se visualiza, na presente análise, confronto entre as disposições constitucionais e as disposições contidas no projeto ora apresentado, devendo o mesmo, *s.m.j.*, ser considerado constitucional.

2.4 Legalidade

Quanto à legalidade da matéria, faz-se necessária a análise do projeto sob o aspecto da competência de iniciativa, de sua adequação aos normativos, bem como de sua conformação com o texto constitucional, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno da Câmara Municipal.

A matéria tratada no projeto sob análise é dotada de ineditismo, não sendo constatadas na pesquisa realizada sua identidade ou semelhança com outra matéria em tramitação, nem mesmo qualquer causa que possa conduzir à sua prejudicialidade.

A proposição apresentada cinge-se a autorizar no Município de Divinópolis a prática da cinoterapia, modalidade de terapia assistida por cães, em unidades de saúde, centros de reabilitação, instituições de longa permanência para idosos, escolas e centros educacionais, comunidades e demais espaços públicos, cabendo ao Executivo Municipal a regulamentação *a posteriori* dessa prática.

Em se tratando de proposição que propõe a concessão de autorização para determinada prática terapêutica, portanto de natureza genérica e autorizativa, sem imposição de qualquer encargo ou obrigação ao poder público municipal, fica afastada a ideia de eventual usurpação de competências que caberiam de forma exclusiva ao Poder Executivo.

Nesse sentido, pelas razões expostas, inexistem óbices de natureza legal que possam impedir a aprovação do projeto de lei apresentado.

2.5 Técnica legislativa

Nesse aspecto, o projeto em análise encontra-se redigido com clareza e observância da técnica legislativa adequada, atendendo, portanto, às exigências e condições de tramitabilidade e legalidade do art. 154, do Regimento Interno da Câmara Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

3. Conclusão

Feitas as considerações, é o parecer pela **CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE E JURIDICIDADE** do Projeto de Lei Ordinária nº CM 086/2024.

Divinópolis, 05 de setembro de 2024.

Anderson da Academia

Vereador Presidente da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Breno Júnior

Vereador Secretário da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Ney Burguer

Vereador Membro e Relator da
Comissão de Justiça, Legislação
e Redação da Câmara Municipal
de Divinópolis

Bruno Cunha Gontijo

Procurador do Legislativo Municipal

PLCM 086/2024

Assinantes

Veracidade do documento



Documento assinado digitalmente.
Verifique a veracidade utilizando o QR Code ao lado ou acesse o site **verificador-assinaturas.plataforma.betha.cloud** e insira o código abaixo:

WJM**754****25P****QVR**